



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão às 16h , após comprovação do quórum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: Pedro Paulo de Rego Luna Filho, Amauri de Almeida Cavalcanti, Ruy Freire Duarte e Paulo Henrique de M. Montenegro . Presentes a Sessão o representante do Plenário na Câmara Eng.º Civil Fabiano Lucena Bezerra , o Eng.º Civil Antônio César Pereira Moura - Gerente de Fiscalização e Ricanda Costa de Almeida - Assessora Técnica deste CREA-PB. Justificou a ausência o Conselheiro Júlio Saraiva Torres Filho .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Apreciação da Súmula n° 296 (15.07.2019) - Sessão Ordinária (Pro. 1111801/2019), que ficará pendente para a próxima reunião.
3.0	Informes	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva Eng.º Químico Amauri de Almeida Cavalcanti	- Dá conhecimento sobre a realização do XIX Congresso Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial - CONEMI, que será realizado de 21 a 23 neste mês de agosto em Campo Grande - MS. -Dá conhecimento sobre a realização da 3ª Reunião da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química - CCEEQ, a ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 12 de agosto de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

			realizada de 19 a 21 de agosto, em São Paulo-SP.
4.0	Expedientes	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: - Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: 5.1 - 1101247/2019 - MÚTIPLA BUILDING SYSTEMS LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro</i> ; Relator: José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do requerimento de Baixa de seu Registro Definitivo, apresentado pela empresa MÚTIPLA BUILDING SYSTEMS LTDA (MÚTIPLA ELEVADORES, para tanto quanto à empresa, constatamos que: Última Anuidade paga - 2018; - Não possui Responsável técnico ATIVO, a empresa possuía Profissional Técnico em seu quadro técnico; - Não possui auto de infração; - Possui 34 (Trinta e quatro) ARTs em aberto. - Possui o seguinte Objeto Social: a) A prestação de serviços de montagem, instalação, reparação e modernização de elevadores, plataforma motorizadas, escadas e esteiras rolantes de fabricação de terceiros. b) A construção, reforma, restauração e modificação de edificações, seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>serviços afins e correlatos. c) O levantamento de informações de mercado por contrato ou comissão. Conforme CRQ emitida pelo CFT, e; <u>considerando</u> as informações acima, considerando a documentação apresentada; <u>considerando</u> que a empresa obteve seu registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, em 22/03/2019, conforme Certidão de Registro e Quitação n° 1356240/2019; e <u>considerando</u> as atividades técnicas descritas no Objeto Social; <u>considerando</u> que a empresa requerente estava regular com suas anuidades quando da solicitação (exercício 2018) e POSSUÍA como RT o Técnico em Mecânica QUINTO GIULIO TOIA, CPF: 34500553720, que foi transferido para o CFT por força da Lei Federal n° 13.639 de 26 de março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1101474/2019 - ELETRO FRIO CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA; Assunto: Solicitação de Baixa de Registro; Relator: José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião dá conhecimento</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>aos presentes no que trata o presente processo acerca do requerimento de Baixa de seu Registro Definitivo, apresentado pela empresa ELETRO FRIO CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA, para tanto quanto à empresa, constatamos que: Última Anuidade paga - 2018; - Não possui Responsável técnico ATIVO, a empresa possuía Profissional Técnico em seu quadro técnico; - Possui o auto de infração 500015064/2018 - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO; - Possui 03 (Três) ART's em aberto. - Possui o seguinte Objeto Social: A instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal de doméstico; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e comércio varejista de ferragens e ferramentas, e; <u>considerando</u> as informações acima, considerando a documentação apresentada; <u>considerando</u> que a empresa obteve seu registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, em 27/03/2019, conforme Certidão de Registro e Quitação n° 1356825/2019; e <u>considerando</u> as atividades técnicas descritas no Objeto Social, encaminhamos o presente processo a essa Assessoria Técnica para</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>análise e parecer acerca da baixa requerida; <u>considerando</u> que a empresa requerente estava regular com sua anuidade quando da solicitação (exercício 2018) e POSSUÍA o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado ALBERTO ANDRE DA SILVA BARRETO, CPF: 007.984.934-29, que foi transferido para o CFT por força da Lei Federal n° 13.639 de 26 de março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1109758/2019 - DAMIÃO CAMILO DOS SANTOS - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500018399/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500018399/2019) em desfavor da pessoa jurídica DAMIÃO CAMILO DOS SANTOS - ME, lavrado em 20/05/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>cadastro junto á receita federal desde 12/07/2017 e tendo como atividade principal: - Fabricação de esquadrias de metal</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59° da Lei 5.194, de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 12 de agosto de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

			<p>escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que em 11/06/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1109846/2019 - INDÚSTRIA MECÂNICA MARIA DAS NEVES LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (500018093/2019) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500018093/2019) em desfavor da pessoa jurídica INDÚSTRIA MECÂNICA MARIA DAS NEVES LTDA - ME, lavrado em 21/05/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>Falta de responsável técnico na modalidade de engenharia mecânica no</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 12 de agosto de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

		<p><i>quadro da empresa, conforme protocolo 1099936/2019), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que em 30/05/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>5.5 - 1110391/2019 - MASTER LIGHT STEEL FRAME CONSTRUCÃO LTDA; Assunto: Auto de Infração (500016044/2019) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500016044/2019) em desfavor da pessoa jurídica INDÚSTRIA MECÂNICA MARIA DAS NEVES LTDA - ME,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

**SÚMULA da Reunião
Ordinária n° 297**

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 12 de agosto de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

		<p>lavrado em 17/05/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59º da Lei 5.194, de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> que em 17/05/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</p>	<p>5.6 - 1101715/2019 - JURACY BEZERRA PONCHET - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500016396/2019) Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500016396/2019) em desfavor da pessoa jurídica</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>JURACY BEZERRA PONCHET – ME (REFRIGERAÇÃO BAZERRA), lavrado em 28/03/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (Manutenção em aparelhos de refrigeração (ar condicionado) no Hospital Regional de Cajazeiras/PB), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1 da Lei 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que em 26/06/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa intempestiva alegando falta de condições financeiras para contratar um engenheiro; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1111026/2019 - ALUPAR - LAMINACAO DE ALUMINIO DA PARAIBA LTDA; Assunto: Auto de Infração (500018449/2019) Defesa fora do prazo/Sem Regularização; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500018449/2019) em desfavor da pessoa jurídica ALUPAR - LAMINACAO DE ALUMINIO DA PARAIBA LTDA, lavrado em 13/06/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (registro na Receita Federal desde 21/10/2003 e tem como atividade principal: - Produção de laminados de alumínio), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59º da Lei 5.194, de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> que em 26/06/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a autuada esclarecimentos PÓS REVELIA; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1026579/2014 – PAROQUIA DE SANTA MARIA MADALENA; Assunto: <i>Auto de Infração (300008051/2014) Sem Defesa/Sem</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p><i>Regularização; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300008051/2014) em desfavor da pessoa jurídica PAROQUIA DE SANTA MARIA MADALENA (MITRA DIOCESANA DE PATOS), lavrado em 12/08/2014, tratando-se de autuação por exercício ilegal de pessoa jurídica (<i>montagem de estrutura metálica</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 12/08/2014 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>5.9 - 1039638/2015 - PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA - ME;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>Assunto: <i>Auto de Infração (300016870/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro,</i> que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300016870/2015) em desfavor da pessoa jurídica PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA – ME (CLIMA & CIA), lavrado em 19/06/2015, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>empresa prestou serviço de instalação de 54 pontos de pré instalação para spilt - obra: Shekinah</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59º da Lei 5.194, de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> que em 13/07/2015 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1018309/2014 - WONDERPOWER METALMECANICA LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (300001564/2014) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro,</i> que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300001564/2014) em desfavor da pessoa jurídica WONDERPOWER METALMECANICA LTDA – EPP, lavrado em 24/01/2014, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida (<i>fabricação, instalação e montagem de estrutura metálica medindo 291,65m²</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que em 24/01/2014 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p>patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1034032/2015 - JULLYMAKS DANTAS PAMPLONA 05427453482 – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300003377/2015) Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, na ocasião o Coordenador desta especializada informa que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do Conselheiro relator.</p> <p>5.12 - 1076043/2017 - SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500005541/2017) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, na ocasião o Coordenador desta especializada informa que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do Conselheiro relator.</p> <p>5.13 - 1112791/2019 - ART DOS METAIS INDÚSTRIA EIRELI - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500014612/2019) - Sem Defesa /Sem Regularização</i>; Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, na ocasião o</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>Coordenador desta especializada informa que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do Conselheiro relator.</p> <p>5.14 - 1096183/2018 - ART DOS METAIS INDÚSTRIA EIRELI - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500014274/2018) - Sem Defesa /Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho, na ocasião o Coordenador desta especializada informa que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do Conselheiro relator.</i></p> <p>5.15 - 1035737/2015 - REFRINORTE CLIMATIZACAO LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300011417/2015) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho, na ocasião o Coordenador desta especializada informa que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do Conselheiro relator.</i></p> <p>5.16 - 1070342/2017 - DIPAWA NORDESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500001860/2017) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p><i>Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500001860/2017) em desfavor da pessoa jurídica DIPAWA NORDESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA, lavrado em 01/06/2017, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>fabricação e montagem de tanques/reservatórios metálicos</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que em 08/07/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1031795/2014 - MAC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>Assunto: <i>Auto de Infração (300010081/2014) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (300010081/2014) em desfavor da pessoa jurídica MAC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA, lavrado em 26/12/2014, tratando-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida (<i>manutenção preventiva e corretiva de frio alimentar ar condicionado</i>), para atender ao Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que em 07/01/2015 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>por unanimidade.</p> <p>5.18 - 1032502/2015 - MAC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (300010303/2015) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300010303/2015) em desfavor da pessoa jurídica MAC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA, lavrado em 16/01/2015, tratando-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida (<i>manutenção em câmara frigorífica conforme nota fiscal NFSe 950</i>), para atender ao Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que em 26/01/2015 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.19 - 1031787/2014 - MAC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (300010082/2014) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300010082/2014) em desfavor da pessoa jurídica MAC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA, lavrado em 26/12/2014, tratando-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição (<i>empresa presta serviço de manutenção preventiva e corretiva de frio alimentar e ar condicionado</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 07/01/2015 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.20 - 1031154/2014 - R.G. SERTAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (300009516/2014) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300009516/2014) em desfavor da pessoa jurídica R.G. SERTAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, lavrado em 04/12/2014, tratando-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição (<i>empresa presta serviços de manutenção em equipamentos mecânicos, conforme nota fiscal NFSe 252</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 29/12/2014 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p>	<p>do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 - 1111213/2019 - TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANCAS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500012889/2019) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que acerca do Auto de Infração (500012889/2019) em desfavor da pessoa jurídica TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANCAS LTDA, lavrado em 10/06/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (<i>pessoa jurídica exercendo atividade técnica, instalação de balança de pesagem de caminhões</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 24/06/2019 autuado tomou</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 12 de agosto de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

		<p>conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22 - 1112294/2019 - GLEICIANE VASCONCELOS DE SOUZA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500017411/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500017411/2019) em desfavor da pessoa jurídica GLEICIANE VASCONCELOS DE SOUZA – EPP (INSTALADORA ELETROTEC), lavrado em 11/07/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (<i>prestação de serviço de instalação e manutenção de grua para atender o</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p><i>Condomínio Neue Hotel Boutique</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 11/07/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.23 - 1020494/2014 - MONTARTE INDUSTRIAL E LOCADORA S.A; Assunto: <i>Auto de Infração (300002028/2014) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300002028/2014) em desfavor da pessoa jurídica MONTARTE INDUSTRIAL E LOCADORA S.A., lavrado</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>em 18/03/2014, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea (<i>fabricação e montagem de elevador para atender residencial multifamiliar - Residencial Urquiza</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 09/04/2014 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.24 - 1020498/2014 - MONTARTE INDUSTRIAL E LOCADORA S.A; Assunto: <i>Auto de Infração (300002029/2014) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300002029/2014) em desfavor da pessoa jurídica MONTARTE INDUSTRIAL E LOCADORA S.A., lavrado em 18/03/2014, tratando-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida (<i>fabricação e montagem de elevador para atender residencial multifamiliar - Residencial Urquiza</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que em 26/03/2014 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.25 - 1020500/2014 - MONTARTE INDUSTRIAL E LOCADORA S.A;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>Assunto: <i>Auto de Infração (300002030/2014) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300002030/2014) em desfavor da pessoa jurídica MONTARTE INDUSTRIAL E LOCADORA S.A., lavrado em 19/03/2014, tratando-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida (<i>fabricação e montagem de um elevador para atender a construção de uma edificação residencial multifamiliar com 9.925,75m², - Residencial Privilege</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que em 09/04/2014 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 12 de agosto de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

		<p>Relator: Ruy Freire Duarte</p>	<p>“a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.26 - 1112328/2019 - CRISTIANE MARIA DOS SANTOS ME (Metalúrgica Brasil Locações); Assunto: <i>Auto de Infração (500016850/2019)- Com Defesa/Sem Regularização.</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500016850/2019) em desfavor da pessoa jurídica CRISTIANE MARIA DOS SANTOS ME (METALURGICA BRASIL LOCAÇÕES), lavrado em 12/07/2019, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea (com registro na Receita Federal desde 08/04/1998 e tem como atividade principal: - Montagem de estruturas metálicas), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 18/07/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.27 - 1113269/2019 - MARIVALDO MARTINS COSTA - ME (VIDMETAL); Assunto: <i>Auto de Infração (500017465/2019) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500017465/2019) em desfavor da pessoa jurídica MARIVALDO MARTINS COSTA - ME (VIDMETAL), lavrado em 23/07/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>prestação de serviço de fabricação de estrutura metálica</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 23/07/2014 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.28 - 1113304/2019 - ANDRÉ LUIZ DANTAS DE OLIVEIRA (Pessoa física); Assunto: <i>Auto de Infração (500014512/2019) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500014512/2019) em desfavor da pessoa física ANDRE LUIZ DANTAS DE OLIVEIRA – CPF: 008.876.864-35, lavrado em 19/07/2019, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (<i>Instalação e montagem de um parque de diversões para festa de padroeiro nossa Senhora Santana em Santana dos Garrotes - PB 2019</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que em</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p>19/07/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.29 - 1113306/2019 - JOSÉ DJALMA GOMES RODRIGUES (Pessoa física); Assunto: <i>Auto de Infração (500014513/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500014513/2019) em desfavor da pessoa física JOSE DJALMA GOMES RODRIGUES – CPF: 036.175.704-29, lavrado em 19/07/2019, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (<i>Instalação e montagem de um parque de</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

		<p><i>diversões para festa de padroeiro nossa Senhora Santana em Santana dos Garrotes - PB 2019), e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando que em 19/07/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>5.30 - 1111149/2019 - ASA- ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA; Assunto: Auto de Infração (500015767/2019) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Ruy Freire Duarte, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de agosto de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>(500015767/2019) em desfavor da pessoa jurídica ASA-ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, lavrado em 13/06/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>empresa contratada para execução dos serviços de uma cobertura com estrutura metálica</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 13/06/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 12 de agosto de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

			<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - Registro Profissional: (Decisão n° 180/2019) - Proc. <u>1112374/2019</u> - Fabrycio Érico de Medeiros; Proc. <u>1101423/2019</u> - Ailton Ursulino do Nascimento; Proc. <u>1111713/2019</u> - Igor dos Santos Dantas; Proc. <u>1111866/2019</u> - Lédson Carlos Barbosa da Silva; Proc. <u>1109137/2019</u> - Gabriel Ribeiro Ferraz dos Santos; Proc. <u>1110599/2019</u> - Samuel Marques de Brito; Proc. <u>1111373/2019</u> - Juliana Grisi Lopes de M. Buriti; 6.2 - Interrupção de Registro Profissional: (Decisão n° 180/2019) - Proc. <u>1097533/2019</u> - Paulo Victor da Silva Olinda; Proc. <u>1112912/2019</u> - André Ricardo Rabelo de C. Rocha; Proc. <u>1113187/2019</u> - Francisco de Assis Sarmento Furtado; Proc. <u>1113389/2019</u> - Joáílsson Cavalcante Pereira; 6.3 - Reativação de Registro Profissional: Proc. <u>1111568/2019</u> - Larissa Alves de Sousa Costa - Engenheira de Alimentos; <u>1112854/2019</u> - Robson Cesar Alves de Aquino.</p>
6.0	Interesses Gerais	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Sem informes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgi e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 297

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 12 de agosto de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

7.0	Encerramento	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.
------------	--------------	---	--

Coordenador Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP)
Membros/TITULAR Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB) Eng. Júlio Saraiva Torres Filho (CEP) Eng. Amauri de Almeida Cavalcanti (SENGE) Eng. Ruy Freire Duarte (SENGE) Eng. Pedro Paulo do Rego Luna Filho (SENGE)
Membros/SUPLENTE: Eng. Bruno Ferreira Barboza (SENGE) Eng. Naor Moraes de Melo (CT-UFPB)